



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 5.013/2018**

**De 02 de outubro de 2018.**

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE ACESSO AOS  
PORTADORES DE DIABETES TIPO 1 AOS LOCAIS  
PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COLETIVO NO  
MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

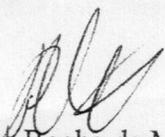
**Art. 1º** Fica permitido o acesso das pessoas com Diabetes Tipo 1, nos locais públicos e privados de uso coletivo no Município de Patos, portando insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas, necessários à proteção de sua saúde.

**Art. 2º** A pessoa com Diabetes Tipo 1 deverá comprovar esta condição mediante apresentação de documento médico que ateste tal patologia com o específico CID (Código Internacional de Doença).

**Parágrafo Único** – Não será necessária qualquer indicação de produtos e insumos necessários para porte diário, sendo suficiente a condição de portador de Diabetes Tipo 1 para os benefícios desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de outubro de 2018.

  
Bonifácio Rocha de Medeiros  
PREFEITO INTERINO